CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

PROJETO DE LEI Nº61/ 2025

Institui a Olimpíada Municipal do Meio Ambiente da rede pública de educação, na cidade do Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1° Fica instituída a Olimpíada Municipal do Meio Ambiente na Rede Pública de Educação na cidade do Salvador, com o objetivo de estimular os estudantes do município a elaborarem projetos que, concomitantemente, contribuam para seu desenvolvimento educacional e melhorem as condições ambientais.

Parágrafo único. Os projetos a que alude o *caput* deste artigo compreendem todas as disciplinas, tendo como destaque projetos nas áreas das ciências biológicas e naturais, que possam ser concretizados e tragam benefícios ao Meio Ambiente.

Art. 2° A competição será realizada anualmente e dirigida aos alunos da Rede Pública Municipal que estiverem cursando o Ensino Fundamental.

Art. 3° O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal da Cidade Sustentável e Inovação - SECIS - ficará responsável pela elaboração do regulamento e execução da Olimpíada, com realização nos primeiros 15 dias do mês de junho, em comemoração ao Dia Mundial do Meio Ambiente.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

Parágrafo Único. Cada ano, a Olimpíada Municipal do Meio Ambiente abordará um tema diferente, escolhido em conjuntamente pelas secretarias referidas no caput deste artigo.

Art. 4° Cada escola escolherá um projeto, entre os apresentados pelas turmas, e o eleito será encaminhado a sua Gerência Regional responsável, que submeterá os projetos encaminhados a um corpo de jurados composto por 3 membros da Gerência, um membro da SECIS e um membro da Secretaria de Educação. O corpo de jurados de cada Gerência Regional escolherá um projeto, entre os encaminhados, e o encaminhará à Secretaria de Educação que, em parceria com a SECIS, formará uma equipe responsável por escolher o projeto vencedor.

Art. 5° A Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal da Cidade Sustentável e Inovação ofertarão um prêmio à escola que produziu o projeto vencedor e concederá uma honraria aos membros da turma que elaborou o projeto vencedor.

Parágrafo único. O prêmio e a honraria aos quais se referem o caput deste artigo serão entregues em evento solene na Secretaria de Municipal de Educação e serão especificados no regulamento.

Art. 6° As secretarias envolvidas - considerando as possibilidades municipais - adotarão as providências necessárias para a efetivação do projeto vencedor.

Art. 7° As eventuais despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do Município.

Art. 8° O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação.

Art. 9° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 10 de fevereiro de 2025

CLAUDIO TINOCO
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto almeja incentivar os estudantes da cidade de Salvador a preservação e valorização do Meio Ambiente, sem criação de ônus financeiro aos cofres municipais.

São incontáveis os fatores que nos alertam sobre a necessidade de cuidar do Meio Ambiente, especialmente pelos danos decorrentes do o aumento do número de veículos nas ruas, promoção de política de mobilidade, do desenvolvimento urbano, entre outros.

O Meio Ambiente tem uma importância significativa para nosso futuro, o que necessita ser assimilado por toda a comunidade estudantil, observada dentro de uma visão protetora, sendo relevante, outrossim, o incentivo para que aluno seja um agente disseminador da causa ambiental, influenciando as novas gerações.

Ademais, muitos alunos não encontram espaço suficiente ou necessário para desenvolver e expressar suas ações em favor do nosso planeta e, efetivamente, colaborar com o desenvolvimento sustentável. A participação ativa de projetos que proporcionem ganhos a toda sociedade, pela preservação do Meio Ambiente se mostra, portanto, demasiado relevante.

O Ensino Fundamental é uma etapa extremamente importante da vida discente, pois as vivências e conhecimentos adquiridos colaboram no desenvolvimento integral do estudante, o que implica em dizer que as experiências trazidas por esta Lei terão influência determinante na formação do aluno/cidadão.

A Olimpíada Municipal do Meio Ambiente da rede pública de educação, na cidade do Salvador, busca incentivar a elaboração e efetivação de trabalhos que contribuam para a melhoria das condições ambientais no nosso município, além de possibilitar que o conhecimento científico se torne próximo do cotidiano escolar.

Além disso, a Olimpíada tende a contribuir no processo educacional, despertando os alunos da rede municipal para atividades que envolvam pesquisas, vivências e experiências inovadoras, no processo de construção de uma cidadania democrática.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

Pelas razões explanadas, considerando que a aprovação da presente proposição não implica em criar ônus ou encargos financeiros e que ela se reveste de interesse público, solicito apoio dos nobres Pares desta Casa à aprovação deste Projeto de Lei.

Salvador, 10 de fevereiro de 2025

CLAUDIO TINOCO
Vereador